

LEI Nº 05/97

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS - MG.

A Câmara Municipal de Imbé de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO

Chefia de Gabinete

Secretária

Assessoria Jurídica

II - DEPARTAMENTOS

Departamento de Educação

Departamento de Saúde e Ação Social

Departamento de Administração e Finanças

Departamento de Obras

Art. 2º - A Chefia de Gabinete é órgão responsável pela direção do Gabinete do Prefeito, pela agenda do Prefeito, minutas de contrato, convênios e escrituras em que for parte a Prefeitura.

Art. 3º - A Secretária do Prefeito é responsável pelo recebimento e expedição da correspondência, datilografia de documentos para assinatura do Prefeito, arquivo, elaboração de correspondência interna e de rotina.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica é órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura,

Competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal; exame de minutas de contratos, convênios, concorrências públicas e escrituras em que parte do Município e, principalmente, pela defesa e representação do Município em qualquer Instância Judiciária.

Art. 5º - O Departamento de Educação é o órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades do Sistema Municipal de Ensino, bem como as de caráter cultural, orientação técnico pedagógica, promoção de cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento de pessoal de ensino e de orientação; promoção e supervisão de pesquisa de natureza pedagógica, incentivo e assistência ao educando, distribuição de merenda escolar; manutenção da biblioteca pública e do patrimônio histórico do Município; cumprimento das obrigações legais cometidas ao Município na legislação federal e estadual na sua área de atuação; elaboração de convênios e programas anuais de educação sanitária; promover, desenvolver e adotar medidas visando fluxo turístico no Município; promover e apoiar os espetáculos populares, festivais, férias, carnaval, exposições, conferências, festividades cívicas e religiosas, estabelecendo e divulgando um calendário Turístico do Município.

Art. 6º - O Departamento de Saúde e Ação Social é o órgão responsável pelos programas, execução e fiscalização das atividades médico-odontológicas e sanitárias; coordenação e execução de programas através de convênios mantidos com órgãos públicos de Previdência Social, Ações Integradas de Saúde, Campanha de Saúde Pública, manutenção de contratos e convênios com entidades e provadas de âmbito municipal, estadual e federal, no sentido do aprimoramento da assistência médica do Município e, inclusive quanto ao fornecimento gratuito de remédios, ainda promover as atividades de desenvolvimento e melhoria das condições de vida da comunidade, objetivando o bem estar social, promovendo a execução, coordenação e controle das atividades comunitárias e sociais, incentivando a assistência aos necessitados e a distribuição de contribuições sociais, elaborando convênios e programas anuais na sua área de atuação promovendo e coordenando a execução de programas de distribuição de a-

Câmara Municipal de Imbé de Minas MG

limentos à população carente, ao menor e à gestante, através de convênios mantidos com órgãos públicos ou particulares de âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 7º - O Departamento de Administração e Finanças é o órgão responsável pela coordenação e acompanhamento da execução de planos e programas dos órgãos da Administração Geral da Prefeitura e pelos assuntos financeiros fiscais; coordenação e elaboração do orçamento programa e outros orçamentos de investimentos no Município; coordenação e implantação das atividades relativas a organização administrativa e a realização dos métodos de trabalho, competindo-lhe as atividades relacionadas com cadastros, lançamento, arrecadação e controle de tributos e rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, processamento de despesas, contabilidade orçamentária financeira e patrimonial, guarda e movimentação de valores, coordenação e elaboração na execução de programa; preparação, registro, publicação e expedição dos atos dos Prefeito, distribuição, controle de andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; administração dos recursos humanos, padronização, guarda, distribuição, controle e estoque de todo material utilizado na Prefeitura, dos serviços gerais.

Art. 8º - O Departamento de Obras é órgão responsável pela execução das obras municipais, pavimentação e conservação das vias e logradouros públicos, análise dos projetos de construção em geral submetidos à sua aprovação, bem como de seu licenciamento, aplicação e fiscalização das normas relativas a estética urbana, do zoneamento dos loteamentos do município e as obras particulares; manter em permanente atualização o cadastro físico do município, fornecendo ao serviço de tributação os dados necessários para atualização do cadastro fiscal, fiscalização e supervisão dos serviços executados diretamente ou tratados por terceiros.

Art. 9º - A Coordenação em todos os níveis da Administração Municipal será exercida pelo prefeito, mediante a atuação direta de sua Assessoria e Departamento Municipais e da realização sistemática

Câmara Municipal de Imbé de Minas - MG

DE reuniões com a participação, quando necessária, dos órgãos subordinados.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei de Meios para o exercício financeiro de 1997.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertença ou possa pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Imbé de Minas, 10 de Janeiro de 1997.

Antônio Gomes Peixoto
Prefeito Municipal

Antônio Gomes Peixoto
Antônio Gomes
PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS